



Ofício nº 030/2025

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assunto: Resposta ao 23/ SEMADFAZ/2025 – Solicitação de Correção na carona da Ata de Registro de Preços ARP24CIN000226

Senhor Prefeito,

Em resposta ao Ofício acima citado, a Norte & Sul Serviços Terceirizados de Mão de Obra Ltda, informa que **ACEITA E CONCORDA** com a carona na Ata de Registro de Preços nº ARP24CIN000226, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90018/2024 - CINDERONDONIA.

Conforme quadro de itens abaixo.

Sem mais para o momento, seguem estimas de considerações. Atenciosamente.

Porto Velho/RO, 29 de abril de 2025.



Maicon Diego dos Santos
Sócio – Administrador





Município de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73
Av. Rio de Janeiro
www.machadinho.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
OFICIO	ACEITE, NORTE & Sul Serviços	02/05/2025

ID:	745014	Processo	Documento
CRC:	501B6F19		
Processo:	1-1244/2025		
Usuário:	TAINA NAIARA DE OLIVEIRA		
Criação:	02/05/2025 08:35:52	Finalização:	02/05/2025 08:41:26

MD5:	A2572016772B5AE4C8797D0DCE2DC8DF
SHA256:	89B64487245E1FA5A9E1F8DFE407B98A91796CCD8228EE3EDCAC057C155D9A01

Súmula/Objeto:

OFICIO RESPOSTA NORTE & Sul Serviços Terceirizados de Mão

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	02/05/2025 08:18:48
---	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	02/05/2025 08:18:48
--------------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.machadinho.ro.gov.br informando o ID 745014 e o CRC 501B6F19.



A Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste

DECLARAÇÃO

A **NORTE & SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 13.674.500/0001-50, DECLARA que tem capacidade técnica e financeira de atender ao quantitativo de 89 (oitenta e nove) funcionários que foram solicitados pela Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste.

Sem mais para o momento.

Porto Velho, 02 de maio de 2025.




Maicon Diego dos Santos
Sócio - Proprietário

CNPJ: 13.674.500/0001-50

Insc. Municipal: 14234038

Rua José Camacho, 1308 – Sala 01 – Bairro: São João Bosco – CEP: 76.803-708 – Porto Velho/RO





Município de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73
Av. Rio de Janeiro
www.machadinho.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Declaração	NORTE & SUL SERVICOS	05/05/2025

ID:	746527	Processo	Documento
CRC:	1711A632		
Processo:	1-1244/2025		
Usuário:	TAINA NAIARA DE OLIVEIRA		
Criação:	05/05/2025 13:23:50	Finalização:	05/05/2025 13:25:54

MD5:	8E416D6E48DDDE2C1170E0CA4BFC6A0F
SHA256:	F53B2F6ABC54277324FFC2C9B793DE95A3518437DD10B9492A1A0B49FFC062D9

Súmula/Objeto:

Declaração NORTE & SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	05/05/2025 13:23:50
---	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	05/05/2025 13:23:50
--------------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.machadinho.ro.gov.br informando o ID 746527 e o CRC 1711A632.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

**NORTE & SUL
SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS**



NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 13.674.500/0001-50

MAICON DIEGO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, em 30/04/1987, residente e domiciliado na Rua Alameda das Acácias, nº 250, Condomínio Ecoville, Bairro Nova Esperança, CEP 76823-435, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03657540428 expedida pelo DETRAN/RO em 08/10/2021, com validade até 07/10/2031 e do CPF do MF sob o nº 529.432.912-34, e **MARIANA HEY TURESSO**, brasileira, solteira, empresária, nascido na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, em 01/08/1996, residente e domiciliado na Avenida Farquar, nº 5518, Bairro São Sebastião, CEP 76801-734, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06323393861 expedida pelo DETRAN/RO em 20/01/2020, com validade até 19/01/2025 e do CPF do MF sob o nº 024.691.272-38, únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de **“NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, com sede e foro à Rua José Camacho, nº 1308, Sala 01, Bairro São João Bosco, em Porto Velho, Estado de Rondônia, Cep. 76803-768, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.674.500/0001-50, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia, sob o nº. 11200568921, em 19/05/2011, pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, resolvem alterar a sociedade pela quinta vez, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **Mariana Hey Turesso**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, que possui na sociedade 80.000 (oitenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, **CEDE E TRANSFERE**, na sua totalidade, ao sócio **Maicon Diego dos Santos**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, em moeda corrente do País e no presente ato.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia cedente declara que as cotas ora transferidas se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, nem qualquer outro encargo ou condição que afete o livre exercício pelo adquirente dos direitos que lhes são conferidos na qualidade de administrador, pela legislação e pelo contrato social em vigor e dão aos outorgados, plena, geral e rasa quitação de todos os seus haveres na sociedade, para nada mais reclamar ou pleitear no presente ou no futuro a esse título.



CLAUSULA TERCEIRA: O Capital Social de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), divididos em 800.000 (oitocentas mil cotas), no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional, fica elevado nesta data para R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), divididos em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) cotas, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em moeda corrente nacional e no presente ato, ficando assim distribuído:

Sócios	Cotas	%	Capital Social \$
Maicon Diego dos Santos	1.200.000,00	100,00	1.200.000,00
Total	1.200.000,00	100,00	1.200.000,00

CLAUSULA QUARTA: A responsabilidade do sócio é limitada ao valor de suas cotas de participação na sociedade, mas responde solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA: A partir dessa data a sociedade passa a ter os seguintes objetivos sociais:

- Seleção e Agenciamento de Mão de Obra;
- Gestão de Redes e Esgoto;
- Atividades Relacionadas a Esgoto, exceto a Gestão de Redes;
- Serviços de Coleta de Resíduos Não Perigosos;
- Demolição de Edifícios e Outras Estruturas;
- Instalação e Manutenção Elétrica;
- Serviços de Instalação de Sistemas de Prevenção Contra Incêndio;
- Serviços de Pintura de Edifícios em geral;
- Serviços de Consultoria em Tecnologia de Informação;
- Serviços de Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em tecnologia da Informação;
- Serviços de Arquitetura;
- Serviços de Engenharia;
- Serviços Combinados para Apoio a Edifícios, Exceto Condomínios Prediais;
- Serviços de Limpeza em Prédios e Domicílios;
- Serviços de Limpeza e Tratamentos de Piscinas;
- Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo;
- Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas;
- Locação de Mão de Obra Temporária;
- Atividades Auxiliares dos Transportes Aéreos;
- Atividades Paisagísticas;



- Locação de Automóveis sem Condutor;
- Obras de Urbanização de Ruas, Praças e Calçadas;
- Locação de Bens Móveis, Utensílios e Aparelhos de Uso Doméstico e Pessoal.

CLÁUSULA SEXTA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA

Pelo presente instrumento particular **MAICON DIEGO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, em 30/04/1987 residente e domiciliado na Rua Alameda das Acácias, nº 250, Condomínio Ecoville, Bairro Nova Esperança, CEP 76823-435, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03657540428 expedida pelo DETRAN/RO em 08/10/2021, com validade até 07/10/2031 e do CPF do MF sob o nº 529.432.912-34, resolve dar continuidade a sociedade empresarial, conforme as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de “**NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**”, tendo sua sede e foro nesta Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua José Camacho, nº. 1308, Sala 01, Bairro São João Bosco, Cep. 76803-708, podendo, entretanto, abrir e encerrar filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, desde que cumpridas as formalidades legais exigidas por Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de:

- Seleção e Agenciamento de Mão de Obra;
- Gestão de Redes e Esgoto;
- Atividades Relacionadas a Esgoto, exceto a Gestão de Redes;
- Serviços de Coleta de Resíduos Não Perigosos;
- Demolição de Edifícios e Outras Estruturas;
- Instalação e Manutenção Elétrica;
- Serviços de Instalação de Sistemas de Prevenção Contra Incêndio;
- Serviços de Pintura de Edifícios em geral;
- Serviços de Consultoria em Tecnologia de Informação;
- Serviços de Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em tecnologia da Informação;
- Serviços de Arquitetura;
- Serviços de Engenharia;
- Serviços Combinados para Apoio a Edifícios, Exceto Condomínios Prediais;



- Serviços de Limpeza em Prédios e Domicílios;
- Serviços de Limpeza e Tratamentos de Piscinas;
- Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo;
- Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas;
- Locação de Mão de Obra Temporária;
- Atividades Auxiliares dos Transportes Aéreos;
- Atividades Paisagísticas;
- Locação de Automóveis sem Condutor;
- Obras de Urbanização de Ruas, Praças e Calçadas;
- Locação de Bens Móveis, Utensílios e Aparelhos de Uso Doméstico e Pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade será por prazo indeterminado, tendo iniciando suas atividades em 16/05/2011.

CLAUSULA QUARTA: O Capital Social de R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais), divididos em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil cotas), no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	%	Capital Social \$
Maicon Diego dos Santos	1.200.000	100,00	1.200.000,00
Total	1.200.000	100,00	1.200.000,00

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade do sócio é limitada ao valor de suas cotas de participação na sociedade, mas responde solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade será administrada pelo sócio Administrador **MAICON DIEGO DOS SANTOS**, que isoladamente assinará e representará a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicial, sendo lhe vedado o seu uso sob quaisquer pretextos ou modalidades em operações de endossos, fianças, avais ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelos serviços que prestar a sociedade, perceberá o sócio administrador a título de remuneração pró labore, uma importância mensal fixada em comum acordo entre os sócios que será levada a conta de despesas gerais.



CLÁUSULA OITAVA: O sócio declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de falecimento ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento, dando total veracidade aos termos aqui transcritos.

Porto Velho – RO., 02 de maio de 2023

Maicon Diego dos Santos
Sócio Administrador

Mariana Hey Turesso
Sócia Retirante





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02469127238	MARIANA HEY TURESSO
45994951900	OSCAR PIRANI
52943291234	MAICON DIEGO DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2023 12:49 SOB Nº 20230248101.
PROTOCOLO: 230248101 DE 10/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307064810. CNPJ DA SEDE: 13674500000150.
NIRE: 11200568921. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/05/2023.
NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

D: 745060 e CRC: 3F2E50C7







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2079983080



NOME

MAICON DIEGO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

862114 SESDEC RO

CPF

529.432.912-34

DATA NASCIMENTO

30/04/1987

FILIAÇÃO

CLEUNICE LUIZ DOS SANTOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

03657540428

VALIDADE

07/10/2031

1ª HABILITAÇÃO

11/08/2005



2079983080

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

PORTO VELHO, RO

DATA EMISSÃO

08/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

64162450447
RO712557660

RONDÔNIA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

D: 745060 e CRC: 3F2E50C7

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**NORTE & SUL
SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.674.500/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NORTE & SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NORTE & SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JOSE CAMACHO	NÚMERO 1308	COMPLEMENTO SALA 01
-------------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP 76.803-708	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO BOSCO	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO
--------------------------	--	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NORTESUL.TERCEIRIZADOS@GMAIL.COM	TELEFONE (69) 9239-4774
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/01/2025** às **18:32:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.674.500/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NORTE & SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA.
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JOSE CAMACHO	NÚMERO 1308	COMPLEMENTO SALA 01
-------------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP 76.803-708	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO BOSCO	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO
--------------------------	--	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NORTESUL.TERCEIRIZADOS@GMAIL.COM	TELEFONE (69) 9239-4774
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/01/2025** às **18:32:27** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NORTE & SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA.
CNPJ: 13.674.500/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:17:56 do dia 25/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2025.

Código de controle da certidão: **8822.5FDA.B0B6.9B64**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20255300135133**
Código de Controle: **300135133**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **13674500000150**
Nome ou Razão Social: **NORTE & SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA.**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Emitida em.: 14/04/2025 16:08:54
Validade.....: 13/07/2025

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE



Imprimir

Fechar Janela





VALIDAÇÃO QR
Code



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Avenida 7 de Setembro, nº 744, Centro, Porto Velho - RO

Nº 82106 / 2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E DE RENDAS MUNICIPAIS

Sujeito Passivo:	NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.
CPF/CNPJ:	13.674.500/0001-50
Endereço	Rua JOSE CAMACHO Nº1308 - SALA 01 - SAO JOAO BOSCO - Porto Velho-RO CEP: 76803-708
Finalidade:	Para fins de Direito

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que **NÃO CONSTAM DÉBITOS EM SEU NOME**, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), até a presente data.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Porto Velho e abrange inclusive as demais receitas municipais definidas no Art. 328 do Código Tributário e de Rendas do Município (CTRM).

Emitida em: Segunda-feira, 14 de Abril de 2025, Porto Velho - RO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet, na página da Prefeitura Municipal de Porto Velho, no endereço: <https://www.portovelho.ro.gov.br>;

Validade: 90 dias ate 13/07/2025

Chave de validação: da8a4a17



D: 745060 e CRC: 3F2E50C7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.674.500/0001-50
Razão Social: NORTE SUL SERCI?OS TERCEIRIZADOS M?O D
Endereço: - RUA JOSE CAMACHO 1308 SALA 01 - / SAO JOAO BOSCO / PORTO VELHO / RO / 76803-708

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2025 a 11/05/2025

Certificação Número: 2025041203361832875689

Informação obtida em 14/04/2025 17:10:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORTE & SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.674.500/0001-50

Certidão nº: 21028187/2025

Expedição: 14/04/2025, às 17:11:28

Validade: 11/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORTE & SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.674.500/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**NORTE & SUL
SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS**





Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

SECRETARIA-GERAL

Porto Velho, 13 de março de 2024.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - RO**, CNPJ 4381083000167, localizado em Rua Jamari, 1555, Olaria, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita sob o CNPJ 13.674.5000/0001-50, vem cumprindo com as normas e condições previamente estabelecidas referentes à prestação do serviço discriminado abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de garçom e copeiragem, com emprego de mão de obra e dedicação exclusiva para atender ao edifício sede do Ministério Público de Rondônia.

Tabela 1: Serviços profissionais de garçom e copeiragem

Serviços de Garçom e Copeiragem

Processo SEI n.	19.25.110001002.0011711/2021-82
Edital de Licitação	0871213
Pregão Eletrônico	23/2021
Contrato	31/2021- PGJ (0899145)
1º T.A.	Repactuação de Valores - Diário-e MPRO nº 21, de 02/02/2022 - 0979981 e 0983961
2º T.A.	Prorrogação de contrato - Diário-e MPRO nº 182, de 29/09/2022 - 1181185 e 1185631
3º T.A.	Repactuação de Valores - Diário-e MPRO nº 43, de 07/03/2023 - 1310288 e 1317684
4º T.A.	Prorrogação de contrato - Diário-e MPRO nº 188, de 05/10/2023 - 1490655 e 1499148
Vigência	01/01/2024 a 31/12/2024.
Valor do Contrato	R\$ 221.431,92

Registre-se que o objeto supracitado está sendo executado de forma satisfatória e dentro das condições exigidas, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabone a conduta e a responsabilidade com suas obrigações assumidas, demonstrando capacidade técnica para o negócio jurídico mencionado.

Porto Velho, 13 de março de 2024.

(Assinado eletronicamente)

DANDY DE JESUS LEITE BORGES

Promotor de Justiça
Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Dandy De Jesus Leite Borges, Secretário-Geral**, em 13/03/2024, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1630589** e o código CRC **E95EB432**.

19.25.110001002.0003460/2024-35

1630589v6



D: 745060 e CRC: 3F2E50C7

13/05/2024, 15:39



Ministério do Turismo
Secretaria Especial de Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Coordenação Administrativa do IPHAN-RS
Superintendência do IPHAN no Estado do Rio Grande do Sul
Av. Independência, nº 867, - Bairro Independência, Porto Alegre/RS, CEP 90035-076
Telefone: (51) 3311-1188 - <http://www.iphan.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 01512.000536/2020-70

Atestamos para os devidos fins que a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 13.674.500/0001-50, estabelecida na Rua Jose Camacho, 1308, Sala 01 – São João Bosco – Porto Velho/RO, prestou para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, na Superintendência do IPHAN no Estado do Rio Grande do Sul - IPHAN-RS, inscrita no CNPJ sob o Nº. 26.474.056/0013-05, situada na Av. Independência, 867 – Bairro: Independência – Porto Alegre/RS, os serviços terceirizados abaixo especificados.

- Contrato nº 001/2021
- Objeto: Prestação de serviços continuados de apoio administrativo, sem emprego de material, para atendimento da demanda da Superintendência e das Unidades do IPHAN-RS, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, por 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Quantidade de Postos: 06 (seis) postos de trabalho de apoio administrativo;
- Duração da execução do Contrato: 04/10/2021 a 04/10/2022.

Atestamos ainda, que tal prestação de serviços foi executada satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, fatos que sabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas pela Contratada.

LEONARDO MARICATO

Superintendente do IPHAN no Rio Grande do Sul



MINISTÉRIO DO
TURISMO



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Maricato de Mello**, Superintendente do IPHAN-RS, em 16/11/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3981796** e o código CRC **DBD5A618**.



D: 745060 e CRC: 3F2E50C7



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

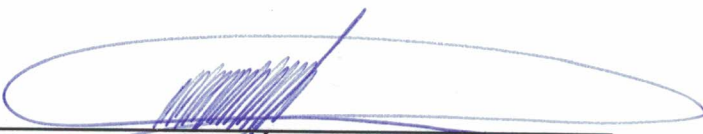
Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.674.500/0001-50, estabelecida na Rua Jose Camacho, 1308, Sala 01 – São João Bosco – Porto Velho/RO, está prestando para a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, inscrita no CNPJ nº 22.855.183/0001-60, com sede na Av. D. Pedro II nº 7.096, bairro João Francisco Clímaco, Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, os serviços discriminados abaixo:

OBJETO: Locação e Gestão de Mão de Obra de Serviços Continuados, para atender as demandas da Prefeitura e suas Secretarias Municipais, conforme condições e especificações estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº. 002/2022 e Termo de Referência;

- **Contratos nº:** 007/2022 e 008/2022 e Termos Aditivos;
- **Quantidade de Postos:** 52 (cinquenta e dois) Postos de trabalho;
- **Duração e Vigência do Contrato:** De 01/02/2022 a 31/04/2025.

Atestamos ainda, que tal prestação de serviços está sendo executada satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Velho, 31 de janeiro de 2025.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
Marcélio Rodrigues Uchôa - Prefeito



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 13.674.500/0001-50, estabelecida na Rua Jose Camacho, 1308, Sala 01 – São João Bosco – Porto Velho/RO, está prestando para o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL**, pessoa jurídica de direito público interno, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 032/PMC/84, inscrita no CNPJ nº 04.395.067/0001-23, com sede na Rua Florianópolis, nº 1747, Bairro Liberdade, na cidade de Cacoal/RO, os serviços discriminados abaixo:

OBJETO: Constitui objeto contratado os serviços de locação de gestão de mão de obra de serviços continuados de limpeza e conservação, apoio operacional e administrativo, conforme Processo Administrativo nº 255/SAAE/2021, Ata de Registro de Preços n. 027/2021 e Termo de Referência;

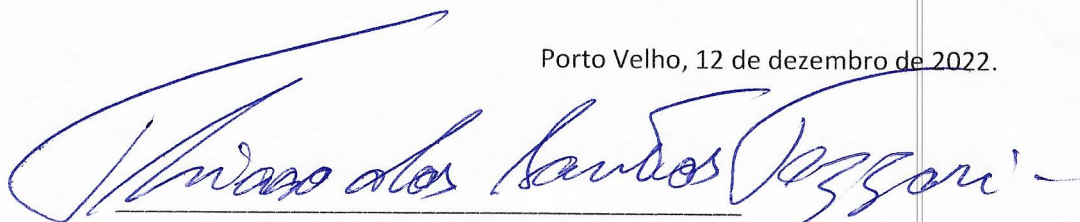
- Contratos conforme Processo Administrativo nº 255/SAAE/2021, 1º Termo Aditivo e 2º Termo Aditivo;
- **Quantidade Total de Postos e Descrição dos Postos:** 26 (vinte e seis) postos de trabalho.

DESCRIÇÃO - POSTO	POSTOS CONTRATADOS
Secretária Administrativa	8
Secretária Executiva	2
Atendente Comercial	3
Atendente de Telemarketing	1
Projetista/Cadista	1
Auxiliar de Encanador	9
Auxiliar de Pedreiro	2
TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO:	26

- **Duração e Vigência do Contrato:** De 10/12/2021 a 10/06/2023 (18 meses).

Atestamos ainda, que tal prestação de serviços está sendo executada satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2022.



THIAGO DOS SANTOS TEZZARI

Presidente do SAAE

Decreto nº 8.018/PMC/2021



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PORTO VELHO (EMDUR), inscrita no CNPJ sob o nº 04.763.223/0001-61 com sede na Avenida Brasília nº 1576 Bairro Santa Barbara – CEP nº 76.804-486 Porto Velho-Rondônia, torna a público para conhecimento dos interessados que a empresa **NORTE E SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA**, inscrita no CNPJ nº 13.674.500/0001-50, situada a Rua: José Camacho 1308, sala 01 – São João Bosco - Porto Velho - RO. Realizou o fornecimento dos serviços abaixo especificados conforme Processo Administrativo nº 00600-00019002/2023-07 de forma satisfatória, cumprindo todos os prazos e condições estabelecidos. Portanto atestamos sua idoneidade comercial e a sua capacidade técnica.

Processo Administrativo nº. 00600-00019002/2023-07

OBJETO - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço terceirizados de apoio operacional (**jardineiro, encanador, pedreiro, operador de máquina pesada, eletricista, motorista de caminhão-guincho pesado com munck e encarregado de obras**) e administrativo (**recepcionista, motorista e telefonista**), com dedicação exclusiva de mão de obra, visando o adequado funcionamento do setor de obras e manutenção de espaços públicos da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de referência.

CONTRATO - Nº 016/2023/GEJUR/EMDUR

QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO - 34 (TRINTA E QUATRO) POSTOS

VIGÊNCIA DE CONTRATO – 20/10/2023 a 20/01/2025.

Atestamos ainda, que tal prestação de serviços foi executada satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Porto Velho (RO), 11 de dezembro de 2024.

THIAGO LUIZ MARTINS DE LIMA

Gerente de Contratos e Convênios/EMDUR

Fiscal do Processo 00600-00019002/2023-07

GUSTAVO BELTRAME

Diretor Presidente/EMDUR

Av. Brasília, nº 1576 - Bairro Santa
Bárbara, Porto Velho-RO
CEP 76.804-490, (69) 3224-6380
www.emdurportovelho.com.br





Assinado por **Gustavo Beltrame** - Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - Em: 12/12/2024, 10:12:23



Assinado por **Thiago Luiz Martins De Lima** - Gerente de Contratos e Convênios - Em: 12/12/2024, 10:09:31





PREFEITURA DE PORTO VELHO
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CONTRATO Nº 016/2023/GEJUR/EMDUR

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR** E A EMPRESA **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR**, Empresa Pública de Direito Privado do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº **04.763.223/0001-61**, com sede na Av. Brasília, nº 1.576, Bairro Santa Bárbara, CEP 78.916-800, nesta capital, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **Sr. GUSTAVO BELTRAME**, brasileiro, documento de identidade RG nº 28.XXX.59X SSP/RO, e inscrito no CPF nº XXX.241.XXX-59, Diretor Presidente designado pelo Decreto Municipal Nº 6.938/I, de 10 de março de 2021, e de outro lado a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua José Camacho, nº 1308, Sala 01, Bairro São João Bosco, Porto Velho/RO, CEP 78.803-708, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.674.500/0001-50, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **MAICON DIEGO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 0XX575XXX28, expedida pelo DETRAN/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.432.XXX-34, resolvem celebrar o presente CONTRATO que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, oriundos e autorizados pelo **Processo Administrativo nº 00600-00019002/2023-07-e**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.303/16, e suas posteriores alterações, bem assim, pelas demais normas jurídicas incidentes a este Contrato, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas as quais, mutuamente, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço terceirizados de apoio operacional (jardineiro, encanador, pedreiro, operador de máquina pesada, eletricista, motorista de caminhão-guincho pesado com munck e encarregado de obras) e administrativo (receptionista, motorista e telefonista), com dedicação exclusiva de mão de obra, visando o adequado funcionamento do setor de obras e manutenção de espaços públicos da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serviços contratados:

Página 1 de 19



Av. Brasília, nº 1576 - Bairro Santa Bárbara,
Porto Velho-RO
CEP 76.804-490, (69) 3224-6331
www.emdurportovelho.com.br





PREFEITURA DE PORTO VELHO
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Item	Função	Qtde. (Posto de Trabalho)	Horário de Trabalho	Carga Horária Semanal	Valor Unitário	Valor Total
01	Jardineiro	04	Segunda a sexta-feira: 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h com intervalo de 2h.	40h	R\$ 4.525,01	R\$ 434.400,96
02	Encanador	01	Segunda a sexta-feira: 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h com intervalo de 2h.	40h	R\$ 6.208,58	R\$ 74.502,96
03	Pedreiro	06	Segunda a sexta-feira: 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h com intervalo de 2h.	40h	R\$ 6.895,95	R\$ 496.508,40
04	Operador de Máquina Pesada	01	Segunda a sexta-feira: 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h com intervalo de 2h.	40h	R\$ 7.070,19	R\$ 84.842,28
05	Eletricista	10	Segunda a sexta-feira: 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h com intervalo de 2h.	40h	R\$ 8.131,43	R\$ 975.771,60
06	Recepcionista	02	Segunda a sexta-feira: 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h com intervalo de 2h.	40h	R\$ 4.656,56	R\$ 111.757,44
07	Motorista	02	Segunda a sexta-feira: 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h com intervalo de 2h.	40h	R\$ 5.343,58	R\$ 128.245,92





PREFEITURA DE PORTO VELHO
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



08	Telefonista	02	Segunda a sexta-feira: 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h com intervalo de 2h.	40h	R\$ 4.108,74	R\$ 98.609,76
09	Motorista caminhão-guindalto (munk)	01	Segunda a sexta-feira: 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h com intervalo de 2h.	40h	R\$ 8.811,24	R\$ 105.734,88
10	Encarregado de obras	01	Segunda a sexta-feira: 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h com intervalo de 2h.	40h	R\$ 6.384,96	R\$ 76.619,52
Total do Valor Máximo Mensal: R\$ 215.582,81 (duzentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos).						
Total do Valor Máximo Anual: R\$ 2.586.993,72 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, obtido através do “Menor Preço”, sendo CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor total máximo registrado para o presente contrato será de **2.586.993,72** (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), pela prestação dos serviços especificados na cláusula primeira e parágrafo único.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por se tratar de serviços oriundos da Ata de Registro de Preços nº 018/2023, os valores serão pagos de acordo com a necessidade dos postos de trabalhos, os quais serão gerenciados conforme os quantitativos e valores descritos no Extrato do Pregão Eletrônico nº 019/EMDUR/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:

Para o exercício de 2023, as despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Empresa de Desenvolvimento Urbano:

Página 3 de 19



Av. Brasília, nº 1576 - Bairro Santa Bárbara,
Porto Velho-RO
CEP 76.804-490, (69) 3224-6331
www.emdurportovelho.com.br





PREFEITURA DE PORTO VELHO
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Fonte: 17.51

PA: 02.41.15.122.007.2.30300 – Apoio a logística dos serviços básicos.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado, mensalmente, em nome da Contratada, em conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, uma vez satisfeitas as formalidades previstas no item 8.4, e ocorrerá no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do devido ateste da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

II - O pagamento à Contratada pela Contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da Contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, **cujo** prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

III - Cabe a Contratada fornecer, mensalmente, à Contratante, consoante previsão expressa no contrato, uma cópia da folha de pagamento dos trabalhadores vinculados ao contrato e o comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a comprovar o pagamento de salários, 13º salário, concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias e, quando cabível, vale transporte e auxílio alimentação, no prazo previsto em lei, bem como o comprovante de pagamento de contribuições previdenciárias e do FGTS, todos referentes ao mês anterior.

IV - A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

V - Antes do pagamento a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica nos *sites* oficiais, a regularidade da empresa contratada junto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal. Tal exigência tem amparo legal no § 3º do Art. 195 da Constituição Federal e nos Arts. 29, Incs. III e IV, e 55, Inc. XIII, da Lei nº 8.666/93. (TCU, Acórdão nº 119/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 02.02.2011;

VI - A não regularidade fiscal e trabalhista da empresa não condiciona o pagamento, entretanto é impeditivo de manutenção do contrato, devendo, caso ocorra alguma irregularidade por parte da contratada neste sentido, serem adotados os procedimentos legais para rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis e previstas em lei.

VII - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação,

Página 4 de 19



Av. Brasília, nº 1576 - Bairro Santa Bárbara,
Porto Velho-RO
CEP 76.804-490, (69) 3224-6331
www.emdurportovelho.com.br





PREFEITURA DE PORTO VELHO
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados e os valores destacados das retenções.

VIII - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará, consoante previsão expressa no contrato, desde que haja uma comunicação prévia prescindida de autorização formal pela Contratada, o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

IX - O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias ou a não manutenção das condições de habilitação ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, sendo vedada a retenção de pagamento se a Contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

X - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrealizáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da **data de apresentação da proposta**. Após, seus preços poderão ser reajustados pelo INPC do IBGE, observando sempre o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DEFINIÇÃO DA ROTINA DE EXECUÇÃO

I - A Contratada deverá prestar os serviços durante a jornada de trabalho conforme tabela abaixo:

Item	Função	Quantidade (Posto de Trabalho)	Horário de Trabalho	Carga Horária Semanal
1	Jardineiro	08	Segunda a sexta-feira: 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h com intervalo de 2h.	40h
2	Encanador	01	Segunda a sexta-feira: 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h com intervalo de 2h.	40h
3	Pedreiro	06	Segunda a sexta-feira: 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h com intervalo de 2h.	40h





PREFEITURA DE PORTO VELHO
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



4	Operador de Máquina Pesada	01	Segunda a sexta-feira: 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h com intervalo de 2h.	40h
5	Eletricista	10	Segunda a sexta-feira: 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h com intervalo de 2h.	40h
6	Recepcionista	02	Segunda a sexta-feira: 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h com intervalo de 2h.	40h
7	Motorista	02	Segunda a sexta-feira: 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h com intervalo de 2h.	40h
8	Telefonista	02	Segunda a sexta-feira: 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h com intervalo de 2h.	40h
9	Motorista de caminhão-guincho pesado com munck	01	Segunda a sexta-feira: 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h com intervalo de 2h.	40h
10	Encarregado de obras	01	Segunda a sexta-feira: 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h com intervalo de 2h.	40h

II - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e quantitativos descrito no Termo de Referência e neste instrumento contratual, nos locais abaixo:

- a)** Nas instalações prediais da Empresa Desenvolvimento Urbano – EMDUR - Rua Brasília, 1576 - Santa Bárbara, CEP 76804-486, Porto Velho/RO;
- b)** Parque da Cidade - Rua Adaildo Feitosa, 1 - Flodoaldo Pontes Pinto, 76820-452, Porto Velho/RO;
- c)** Almoxarifado – Rua Ananias Ferreira de Andrade, n. 3516, Cuniã, CEP 76824-500, Porto Velho/RO;
- d)** Obras oriundas dos Programa PROLED e PRORENOVA;
- e)** Praças e Espaços Públicos de responsabilidade da EMDUR;
- f)** Demais obras e serviços em locais demandados a execução pela EMDUR.

III - O horário das prestações dos serviços estabelecidos no item 4.2, podem sofrer alterações pela equipe de fiscalização do contrato, sendo respeitados os intervalos interjornada e intrajornada;

Página 6 de 19



Av. Brasília, nº 1576 - Bairro Santa Bárbara,
Porto Velho-RO
CEP 76.804-490, (69) 3224-6331
www.emdurportovelho.com.br





PREFEITURA DE PORTO VELHO
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



IV - Durante a vigência do Contrato, de acordo com a sua conveniência, a Contratante poderá alterar os horários de expediente inicialmente estipulado, mediante comunicação escrita à Contratada, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

V - A empresa contratada prestará serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de **profissionais com qualificação comprovada para cada função**, obedecendo às orientações da Contratante;

VI - Para a prestação dos serviços, a empresa contratada utilizará, **sob sua inteira responsabilidade** e de acordo com as normas que regem a atividade, **mão de obra devidamente treinada e qualificada**.

VII - A prestação de serviços de que trata o Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a EMDUR, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

VII.1. É vedado à EMDUR ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como exercer o poder de mando aos empregados da contratada, devendo reporta-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto.

VIII - A EMDUR não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

IX - O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

X - A EMDUR poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de empresa de corrigir a situação.

XI - O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da EMDUR.

XII - Para o cumprimento do disposto no item anterior o domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser na cidade na qual serão prestados os serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços de apoio às atividades operacionais:





PREFEITURA DE PORTO VELHO
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



I - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;

I.1. - A Contratada deverá apresentar a Contratante cópia (documento físico e digitalizado) das CTPS dos empregados com devidas anotações de contratação e cópia dos exames médicos admissionais e/o periódicos;

II - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela EMDUR;

III - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

III.1. A Contratada deverá apresentar a Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da contratação do empregado, a comprovação de fornecimento dos EPIS de acordo com a função/atividade a ser desenvolvida na EMDUR.

IV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da EMDUR;

V - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da EMDUR;

VI - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

VII - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

VIII - Adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

IX - Implantar, **dentro de no máximo 10 (dez) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados nos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Contratante**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

X - Quanto aos uniformes:

X.1. - Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida (Equipamentos de Proteção Individual – EPI), de acordo com os itens abaixo:

a) Uniformes das funções: Jardineiro, Encanador, Pedreiro, Operador de máquina Pesada, Eletricista e Motorista:





PREFEITURA DE PORTO VELHO
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Descrição	Unidade	Quant.	Periodicidade
Camisa em malha fria, manga longa	UN	04	Anual
Calça em brim com fita reflexiva	UN	04	Anual
Crachá de identificação	UN	01	Anual
Calçado fechado	PAR	02	Anual

b) Uniformes das funções: Recepcionista, Motorista, Telefonista e Encarregado:

Descrição	Unidade	Quant.	Periodicidade
Camisa gola polo, em malha piquet	UN	04	Anual
Calça comprida	UN	04	Anual
Crachá de identificação	UN	01	Anual
Calçado fechado	PAR	02	Anual

c) E.P.I. das funções: Jardineiro, Encanador, Pedreiro e Eletricista:

Descrição	Unidade	Quant.	Periodicidade
Calçado fechado, cano médio, pvc	Par	01	Anual
Luva de proteção, pigmentada	Und	06	Anual
Óculos de proteção facial	Und	01	Anual

X.2. - Os custos dos uniformes e equipamentos não poderão ser repassados a seus funcionários e deverão ser substituídos no prazo estabelecido pelas convenções coletivas das respectivas categorias, ou, na ausência delas, a cada 06 (seis) meses, ou ainda, em prazo menor quando a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o exigir;

X.3. - A Contratada será responsável no início da prestação dos serviços, pelo fornecimento de no mínimo 02 (dois) uniformes completos por empregado;

Página 9 de 19



Av. Brasília, nº 1576 - Bairro Santa Bárbara,
Porto Velho-RO
CEP 76.804-490, (69) 3224-6331
www.emdurportovelho.com.br





PREFEITURA DE PORTO VELHO
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



X.4. - O uniforme do Operador de Máquinas deverá conter detalhes refletivos na calça e camisa Calçado de segurança;

X.5. - Deverá constar no uniforme o nome/logomarca da EMDUR na cor verde bandeira;

X.6. - A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores um crachá, cuja utilização será obrigatória, onde figure o nome/logomarca da Contratada, do funcionário e sua fotografia 3x4 recente;

X.7. - Os empregados deverão estar sempre calçados com sapatos fechados e adequados ao serviço prestado, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos tipo "havaiana".

XIII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, inclusive para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade junto a Contratante;

XIV - As faltas sem substituição sejam quais forem os períodos ou motivos, serão abatidas do valor pago mensalmente, independente de outras penalidades contratuais.

XV - Deve ser fornecida mão-de-obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para a perfeita execução dos serviços continuados para os serviços objeto deste certame. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados, obedecendo aos requisitos da EMDUR, quanto à jornada, tarefas a serem executadas, requisitos mínimos, de acordo com o presente Termo de Referência;

XVI - Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

XVII - Não admitir prestação de serviços que implique em horas extras e/ou adicionais noturnos, salvo casos especiais, à conveniência da Contratante, e desde que previstos na planilha de custos;

XVIII - Elaborar um plano de férias, em até 30 dias após o início da vigência do contrato, onde constará o nome do funcionário, o posto que ocupa e a data prevista para início e término de suas férias.

XVIII.1. - O substituto deverá se apresentar durante os cinco dias úteis que antecedem o gozo das férias, para que as informações referentes ao desempenho da atividade sejam repassadas. Em caso de modificação das datas previstas, as mesmas deverão ser informadas, com antecedência mínima de 10 dias, devidamente justificadas, por escrito, sendo atualizado o plano de férias;





PREFEITURA DE PORTO VELHO
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



XIX - Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação da mesma;

XX - Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto Federal nº 61.784, de 28.11.67.

XX.1. - A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

XXI - Fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e acordo ou convenção ou dissídio coletiva de trabalho;

XXII - Observar que os salários para cada categoria deverão ter como piso e benefícios os valores resultantes do acordo ou convenção ou dissídio coletivo de trabalho, entre o sindicato patronal e trabalhadores;

XXIII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XXIV - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela EMDUR;

XXV - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

XXVI - Respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);

XXVII - Efetuar o pagamento de seus funcionários, através de rede bancária, nas respectivas cidades de execução dos serviços, a fim de evitar interrupções na prestação dos serviços;

XXVIII - Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de sede ou unidades administrativas do Contratante, desde que localizadas nos mesmos municípios; no caso de mudança de município, os serviços poderão ser prestados por meio de negociação entre as partes;

XXIX - Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela EMDUR, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;

XXX - Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

Página 11 de 19



Av. Brasília, nº 1576 - Bairro Santa Bárbara,
Porto Velho-RO
CEP 76.804-490, (69) 3224-6331
www.emdurportovelho.com.br





PREFEITURA DE PORTO VELHO
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



- XXXI** - Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- XXXII** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sendo **vedada a subcontratação no todo ou em parte**;
- XXXIII** - Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- XXXIV** - Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante ou de terceiros, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado;
- XXXV** - Atender prontamente as exigências da EMDUR inerentes ao objeto do Contrato;
- XXXVI** - Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho emitidas pelo MPT e outros órgãos competentes;
- XXXVII** - **Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI – e difundir normas e procedimentos de segurança relativos a cada tipo de serviço, conforme o caso;**
- XXXVIII** - **Providenciar, as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;**
- XXXIX** - Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à EMDUR e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- XL** - Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial dos Municípios, cuja publicação será providenciada pela EMDUR;
- XLI** - **Nomear empregado (preposto), para orientar a execução dos serviços**, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;
- XLI.1.** - A Contratada deverá informar a Contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, os dados do Preposto nomeado.
- XLII** - O preposto será responsável por:
- XLII.1.** - Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- XLII.2.** - Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contratante, segundo determinação do Fiscal de Contrato, dentro dos limites do contrato;

Página 12 de 19



Av. Brasília, nº 1576 - Bairro Santa Bárbara,
Porto Velho-RO
CEP 76.804-490, (69) 3224-6331
www.emdurportovelho.com.br





PREFEITURA DE PORTO VELHO
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



- XLII.3.** - Reportar-se ao Fiscal de Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- XLII.4.** - Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão-de-obra.
- XLII.5.** - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- XLII.6.** - Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- XLII.7.** - Instruir a mão-de-obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XLII.8.** - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- XLII.9.** - Inspeccionar os postos através de supervisores, no mínimo quinzenalmente, apresentando agenda anual de visitas;
- XLII.10.** - Fornecer número telefônico fixo ou móvel com aplicativo WhatsApp e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.
- XLII.11.** - Orientar e instruir os seus empregados, quanto:
- XLII. 11.1.** - Cumprir rigorosamente as escalas de serviço;
 - XLII. 11.2** - Zelar pela preservação do patrimônio do Contratante;
 - XLII. 11.3** - Cumprir as normas e procedimentos vigentes no âmbito do Contratante;
 - XLII. 11.4** - Executar outras tarefas correlatas da mesma natureza e nível de complexidade, relacionadas às atividades;
 - XLII. 11.5.** - Permanecer em seu local de trabalho no período determinado, somente ausentando-se quando autorizado pelo preposto ou em caso de emergência, comunicar o fato assim que possível a quem tenha qualidade para o recebimento de tal comunicação;
 - XLII. 11.6.** - Exigir sempre a transmissão clara e precisa das ordens de serviço;
 - XLII. 11.7.** - Portar crachá de identificação de acordo com as normas estabelecidas pelo contratante;





PREFEITURA DE PORTO VELHO
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



XLII. 11.8. - Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e aos servidores do CONTRATANTE com atenção e presteza;

XLII. 11.9. - Usar o telefone somente a serviço;

XLII. 11.10. - Manter-se com boa apresentação e higiene no trabalho, mantendo postura compatível com as atividades de segurança;

XLII. 11.11. - Manter a devida disciplina e comportamento reservado a respeito das atividades de seu posto de trabalho;

XLII. 11.12. - Assumir o posto no horário regulamentar já uniformizado e de posse dos acessórios e equipamentos necessários para o desempenho de suas atribuições;

XLII. 11.13. - Adentrar as áreas restritas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

XLII. 11.14. - Não abordar autoridades ou empregados de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço;

XLII. 11.15. - Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do Contratante ou nas suas imediações, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à EMDUR.

XLIII - A Contratada se obriga a tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

XLIV - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

XLV - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XLVI - A Contratada deverá apresentar o registro do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho, conforme determina a Portaria MTP nº 2.318/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência, **nos casos em que se aplica ou apresentar declaração formal justificando e/ou indicando o motivo do não obrigatoriedade.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

A CONTRATANTE compromete-se:





PREFEITURA DE PORTO VELHO
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



I - Fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato através da Comissão de Fiscalização e cada setor responsável, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta especificação nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas;

II - Designar Comissão de Fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de portaria, cabendo a estes todas as responsabilidades inerentes à função;

III - Comunicar à Contratada, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente ocorrido com seus empregados;

IV - Efetuar o pagamento mensal a Contratada, após recebimento de toda a documentação exigida, no prazo de até 30 dias;

V - Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços;

VI - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações.

VII - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

VIII - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

IX - Solicitar, sempre que necessário, ou a critério da EMDUR, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, assim como, solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à EMDUR;

X - Solicitar à Contratada, o extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a qualquer tempo, por amostragem, assim como, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

XI - Solicitar, também, os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

Página 15 de 19



Av. Brasília, nº 1576 - Bairro Santa Bárbara,
Porto Velho-RO
CEP 76.804-490, (69) 3224-6331
www.emdurportovelho.com.br





PREFEITURA DE PORTO VELHO
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



XII - Reter 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/91;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

I - A CONTRATANTE convocará a futura CONTRATADA para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência da convocação;

II - Poderá a CONTRATANTE, quando a convocada não aceitar ou não assinar o presente CONTRATO, no prazo e condições estabelecidas, revogar a contratação originária independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (**DOZE**) MESES a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 71 da Lei nº 13.303.2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR, mediante a motivação formalmente fundamentada nos autos de procedimento administrativo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 83 e 84, da Lei Federal nº 13.303/2016, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c art. 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR:

I – Advertência Escrita a qual será cabível quando o ato praticado não for suficiente para acarretar prejuízos à EMDUR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou terceiros;

II- Multa, na forma prevista no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES DA EMDUR, em especial nos arts. 169 e seguintes, ou no TERMO DE REFERÊNCIA, assim como da seguinte forma;

II.1 MULTA MORATÓRIA

a. de 0,2%(dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso, na

Página 16 de 19



Av. Brasília, nº 1576 - Bairro Santa Bárbara,
Porto Velho-RO
CEP 76.804-490, (69) 3224-6331
www.emdurportovelho.com.br





PREFEITURA DE PORTO VELHO
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



execução do contrato, até o limite de quinze dias corridos;

- b. de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso, na execução do contrato, por período superior ao previsto no item anterior, até o limite de quinze dias corridos;
- c. esgotados os prazos limites do item anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. II MULTA COMPENSATÓRIA - Para a fixação do percentual de multa compensatória, no caso de inexecução total do contrato, poderão ser adotados os seguintes parâmetros:

- a. contrato com duração inferior ou igual a um ano – quinze por cento sobre o valor total do contrato;
- b. contrato com duração de dois anos – sete e meio por cento sobre o valor total do contrato;
- c. contrato com duração de três a quatro anos – cinco por cento
- d. sobre o valor total do contrato;
- e. contrato com duração superior a cinco anos – três por cento sobre o valor total do contrato;

II. III MULTA RESCISÓRIA Para fixação do percentual de multa no caso de rescisão unilateral do contrato, poderão ser adotados os seguintes parâmetros:

- a. contrato com duração inferior ou igual a um ano – vinte por cento sobre o valor total do contrato;
- b. contrato com duração de dois anos – dez por cento sobre o valor total do contrato;
- c. contrato com duração de três a quatro anos – seis virgula seis por cento sobre o valor total do contrato;
- d. contrato com duração superior a cinco anos – cinco por cento sobre o valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, nos casos de ação ou omissão da CONTRATADA capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à EMDUR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou decorrente de determinação legal.

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, não o eximindo da obrigação de corrigir as eventuais irregularidades que deram origem à sanção.

Página **17** de **19**



Av. Brasília, nº 1576 - Bairro Santa Bárbara,
Porto Velho-RO
CEP 76.804-490, (69) 3224-6331
www.emdurportovelho.com.br





PREFEITURA DE PORTO VELHO
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Parágrafo Terceiro - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quarto - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado até o julgamento do pleito.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e, demais cominações legais aplicáveis.

Parágrafo Sexto – Caso a CONTRATADA cometa qualquer das penalidades aqui previstas, assim como aquelas elencadas no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES DA EMDUR, em especial nos arts. 169 e seguintes, ou no TERMO DE REFERÊNCIA, ficará sujeito à responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

O presente CONTRATO será executado sob a égide da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR, e subsidiariamente à Lei nº 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

Parágrafo Único – O Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 019/EMDUR/2023 e a Ata de Registro de Preços nº 018/2023, oriundos do processo administrativo nº **00600-00019002/2023-07-e**, são partes integrantes deste contrato e todas as suas transcrições devem ser rigorosamente obedecidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento deste CONTRATO deverá ser providenciada pela Administração da CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do §1º do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 (atualizada pela Lei nº 8.883, de 1.994).

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

Página **18** de **19**



Av. Brasília, nº 1576 - Bairro Santa Bárbara,
Porto Velho-RO
CEP 76.804-490, (69) 3224-6331
www.emdurportovelho.com.br





PREFEITURA DE PORTO VELHO
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, não podendo ser arguida solidariedade da **EMDUR**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a **EMDUR** e os empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que por ventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Porto Velho, 20 de outubro de 2023.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente
EMDUR/CONTRATANTE

MAICON DIEGO DOS SANTOS
Sócio Administrador
NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE
MÃO DE OBRA LTDA/CONTRATADA

Página 19 de 19



Av. Brasília, nº 1576 - Bairro Santa Bárbara,
Porto Velho-RO
CEP 76.804-490, (69) 3224-6331
www.emdurportovelho.com.br





Assinado por **Alessandra Cristiane Ribeiro** - Assessora Jurídica - Em: 20/10/2023, 11:58:36



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2023/GEJUR/EMDUR, FIRMADO EM **20.10.2023**, E RETIFICADO EM **26.06.2023**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR** E A EMPRESA **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR, Empresa Pública de Direito Privado do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.763.223/0001-61, com sede na Av. Brasília, nº 1.576 – CEP 76.804-206, nesta capital, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Presidente **Sr. GUSTAVO BELTRAME**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2XX.XX5.99 SSP/SP e inscrito no CPF nº XXX.241.918-XX, nomeado pelo Decreto nº 12.195/I, de 30 de julho de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 13.674.500/0001-50, com sede na Rua José Camacho, nº 1308, Sala 01, Bairro São João Bosco, Porto Velho/RO, CEP 78.803-708, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **MAICON DIEGO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 0XX575XXX28, expedida pelo DETRAN/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.432.XXX-34, resolvem celebrar **PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 016/2023/GEJUR/EMDUR**, firmado em **20.10.2023**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, conforme justificativa constante nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00019002/2023-07-e**, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogação do prazo e valor correspondente ao período de 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originalmente estabelecido por mais 03 (três) meses, contados a partir de 20.10.2024, data final da vigência inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR - O valor total máximo registrado para o presente aditivo será de **646.748,43** (seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarente e três centavos), pela prestação dos serviços especificados na cláusula primeira e



parágrafo único do Contrato Administrativo nº 016/2023/GEJUR/EMDUR (eDOC 7A7BDEE2 – pág. 91).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores serão pagos de acordo com a necessidade dos postos de trabalhos efetivamente utilizados, considerando os valores unitários descritos na tabela constante da cláusula primeira e parágrafo único do Contrato Administrativo nº 016/2023/GEJUR/EMDUR (eDOC 7A7BDEE2 – pág. 91).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a publicação e execução.

Porto Velho, 17 de outubro de 2024.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente/EMDUR
Contratante

MAICON DIEGO DOS SANTOS:52943291234
34

Assinado de forma digital por
MAICON DIEGO DOS
SANTOS:52943291234
Dados: 2024.10.17 14:33:35 -04'00'

MAICON DIEGO DOS SANTOS

Sócio-Adminstrador

NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA./CONTRATADA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Cacoal, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação, atesta para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob n. de CNPJ 13.674.500/0001-50 estabelecida na Rua José Camacho, n.º 1308, sala 01, São João Bosco, na cidade de Porto Velho/RO, presta serviços cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR E ACOMPANHAMENTO DE ALUNO NO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CACOAL NO EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR E PROJETOS PEDAGÓGICOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, POR MEIO DA FROTA PRÓPRIA, MEDIANTE O REGIME INDIRETO, DE TRABALHO DIURNO, contratado pelo Pregão n. 156/2022, contido no Processo Administrativo n. 7442/Global/2022, pelo Contrato n. 007/PMC/2023, conforme calendário escolar vigente, no valor de R\$ 3.497.538,96 (três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 007/PMC/2023, de acréscimo de objeto, no valor de R\$ 849.721,20 (oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e vinte centavos), 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 007/PMC/2023, de prorrogação de prazo no valor R\$ 6.283.810,90 (seis milhões, duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e dez reais e noventa centavos), com vigência 10 de fevereiro de 2025, descrito no quadro abaixo:

LOTE 01	Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade Posto de trabalho/Mês
	01	Mão de obra de condução de veículo de transporte escolar	Posto de trabalho	67
	02	Mão de obra para acompanhamento de aluno no transporte escolar	Posto de trabalho	57



Estado de Rondônia – Brasil
Prefeitura Municipal de Cacoal
CNPJ 04.092.714/0001-28
Secretaria Municipal de Educação
Setor Gerenciamento de Transporte Escolar



Atestamos que a empresa NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, executa a prestação dos serviços acima referidos, apresentando bom desempenho técnico e operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, informamos ainda, que nada consta que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cacoal, 25 de abril de 2024.

GILDEON ALVES DA CRUZ

Secretário Municipal de Educação

Decreto n. 8.073/PMC/2021

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Gildeon Alves da Cruz (CPF ###.###.911-##), em 25/04/2024 - 11:25, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sigpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/Assinado/195117>. Folha 2 de 2





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

ATESTADO
DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 13.674.500/0001-50, com sede na Rua José Camacho, n.º 1308, Bairro São João Bosco, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.803-708, aqui representada pelo Sr. MIGUEL SOUZA DA SILVA JUNIOR, portador do CPF/MF n.º 457.XXX.XXX-68, firmou com a **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP**, com sede na Rua Farquar, n.º 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Pacáas Novos, 1º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.693.136/0001-12, através do Processo Administrativo n.º 0042.475739/2021-18- Contrato n.º 736/PGE-2021, tendo como objeto à na prestação de serviço de cozinha e copeiragem, para atender as necessidades da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP e Órgãos vinculados conforme descrito abaixo.

INFORMAÇÕES	
Objeto:	Prestação de serviço de cozinha e copeiragem, para atender as necessidades da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP e órgãos vinculados
Contrato n.º	736/PGE-2021
Valor Global	R\$ 384.380,40 (trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e oitenta reais e quarenta centavos)
Quantidade de postos	6 Copeiras 2 Cozinheiras

Informamos, que conforme o Certificado, Relatórios e Termo de Recebimento, a empresa vem cumprindo com exatidão e satisfação todos os compromissos assumidos dentro do prazo e condições de entrega estabelecidas, não havendo quaisquer ocorrências que desabone a conduta da empresa executora nas aquisições acima mencionadas.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2023.

Anderson Assunção
Coordenador de Administração e Finanças
CAF/ SUGESP



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON ASSUNCAO**, **Coordenador(a)**, em 11/12/2023, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044329292** e o código CRC **866573F2**.





Município de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73
Av. Rio de Janeiro
www.machadinho.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número	Data
DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA		Documentação jurídica e cadastral da	02/05/2025
ID:	745060	Processo	Documento
CRC:	3F2E50C7		
Processo:	1-1244/2025		
Usuário:	TAINA NAIARA DE OLIVEIRA		
Criação:	02/05/2025 08:38:46	Finalização:	02/05/2025 08:41:18

MD5: 3B48CA26A7555343E4AB1AA18D0BF8C9

SHA256: D7A6A10121D2D7CF8776F321A0FAE5C4B33606568C047F31D6AC228256C07A83

Súmula/Objeto:

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA Documentação jurídica e cadastral da empresa e Certidões atualizadas.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02/05/2025 08:38:46

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

02/05/2025 08:38:46

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.machadinho.ro.gov.br informando o ID 745060 e o CRC 3F2E50C7.